



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE RESPEITO PELO PESSOAL

MENSAGEM N° 026 /2019

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1571 de 03/05/19

Livro nº 04 Flº 44/45

ASS.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, para deliberação por essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 026 /2019 que Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo.

Dessa forma, na procura de legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara Legislativa.

Cordiais saudações.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 03/05/19

Hora: 14:18

ASS.

**APROVADO**

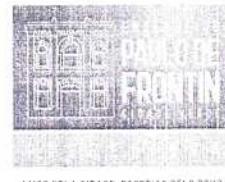
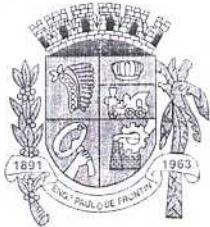
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 27/05/19

**APROVADO**

Em 2ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 30/05/19



**PROJETO DE LEI N° 026 DE 02 DE MAIO DE 2019**

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1521 de 03/05/19

Livro nº 04 Flº 44/45

ASS. JMF

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, situado Estrada de Palmas, 10.253 no Bairro de Palmas, no Município de Eng. Paulo de Frontin - RJ, CEP:26.650-000.

**Art. 2º.** A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, ofertará matrícula nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental da Educação Básica.

**Art. 3º.** Consideram-se as seguintes legislações pertinentes a Escola Municipal Barão do Amparo, no que tange a existência de documentações e o contexto histórico comunitário, em seu Projeto Político Pedagógico, que menciona a inauguração da ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO AMPARO, em 1º de abril de 1960:

- I. Decreto nº 22, de 16 de setembro de 1988, que aprova diretrizes para o funcionamento do ensino do 1º e 2º Grau no Município, em seu Parágrafo Único considerando a Escola Municipal Barão do Amparo, como Unidade de Ensino pertencente ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Art. 2º que retroage seus efeitos à 1º de março de 1988;
- II. Deliberação do CEE N° 201/93, de 13 de julho de 1993 que estabelece normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos das redes pública Estadual e Municipal, Art. 1º, destinados à Educação Pré-escolar e/ou ao Ensino de 1º Grau.
- III. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases para a educação Nacional;
- IV. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
- V. Lei N° 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 6º, que determina a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1988.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de maio de 2019.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 028/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 028/2019, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 028/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 21 de maio de 2019.

Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente

Alex Papa Alves

Gilda de Souza Gil



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 028/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 028/2019, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPEF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei N° 028/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Municipal Barão do Amparo, e dá outras providências.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão  
Plenário da Câmara, 23 de maio de 2019.

Moisés dos Santos Rocha

Presidente

Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1571/19 Data 03/05/19

Origem Executivo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 028/2019

Prazo \_\_\_\_\_ Término do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário:

#### Andamento do Processo

Orito em Plenário dia 16 de maio de 2019 e encaminhado para comissões de Legislação, justiça e Redação final e para comissões de Saúde, Educação e Assistência e agendada reunião das comissões para o dia 20/05/2019 às 17 horas.

Aprovado (am) 1º. Votação e aprovado por unanimidade em 27 de maio de 2019.

Sai aprovado por unanimidade em 2º. Votação em 30 de maio de 2019.